PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.329, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.751, DE 25 DE MAIO DE 2.006, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os incisos III e VII do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.751 de 25 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
Parágrafo único – (...)
III- não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
VII- fornecer uma foto 3X4 recente."

Art. 2º - Fica alterado também o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.751 de 25 de maio de 2006, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de estudantes deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e encontrar-se em perfeitas condições mecânicas."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de novembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva